

Nº 459 - MARIANO DA LUZ BATISTA, Açude do Estreito, Município de ESPINOSA/MG, irrigação.

Nº 460 - VILMA BENTO SANTANA, Açude do Estreito, Município de ESPINOSA/MG, irrigação.

Nº 461 - JUVERCINA SOARES SILVA, Açude do Estreito, Município de ESPINOSA/MG, irrigação.

Nº 462 - OLÍMPIO FERREIRA DE CAMARGOS Córrego Cotiara, Município de RIO PARANAÍBA/MG, irrigação.

Nº 463 - MGX FLORESTAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, PCH Machado Mineiro, Município de NINHEIRA/MG, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 448, DE 31 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 773ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de janeiro de 2020, nos termos do art. 4º, inciso XII, § 3º e do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, na Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 1.305, de 20/11/2015, resolveu emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos a:

UHE São Simão Energia S.A., rio Paranaíba, Municípios de Santa Vitória/MG e São Simão/GO, aproveitamento hidroelétrico São Simão.

O inteiro teor da Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 773ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de janeiro de 2020, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 464 - KLABIN S.A., rio Capibaribe-Mirim, Município de GOIANA/PE, indústria.

Nº 465 - KV Energia Ltda, rio Juína, Município de Nova Lacerda/MT, aproveitamento hidroelétrico (CGH Juína Zero).

Nº 466 - PALMEIRAS ENERGIA S.A., rio José Pedro, Municípios de CHALÉ e DURANDÉ/MG, aproveitamento hidroelétrico - CGH Durandé.

Nº 469 - ZAMIR FERRARI, rio Cotaxé ou Braço Norte do Rio São Mateus, Município de BOA ESPERANÇA/ES, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 467, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 774ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de janeiro de 2020, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

Art. 1º Alterar o § 1º do art. 1º da Outorga nº 1297, de 1 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O nível d'água mínimo operativo a montante de 325,40, de que trata o inciso VII, deverá ser mantido até 30 de setembro de 2023, prazo informado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes para conclusão das obras de derrocamento entre as Usinas Hidrelétricas de Nova Avanhandava e Três Irmãos, a partir de quando poderá ser praticado o nível d'água mínimo normal a montante de 323,00 m.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Outorga nº 1297, de 1º de julho de 2019.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Alteração de Outorga, bem como as demais informações pertinentes esta disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 468, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 774ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de janeiro de 2020, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.941, de 30/10/2017, resolveu indeferir o pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos a:

ZEFIRINO PEREIRA DE FRANCO, CARLOS EDUARDO BARBOZA FRANCO, rio Verde Grande, Município de MATIAS CARDOSO/MG, irrigação.

O inteiro teor do indeferimento de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

PROCESSO: nº 52001.000025/2017-53

INTERESSADO: DC ELETRÔNICA LTDA.

Decisão: Indeferimos, nos termos do §1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 1999, o recurso administrativo interposto contra a decisão do Relatório Final de Fiscalização Conjunto SDCI/MDIC e SEPIN/MCTIC de Processo Produtivo Básico nº 6/2018, com fundamento no Parecer Técnico Conjunto SDCI/MDIC e SEPOD/MCTIC nº 86/2018, que adotamos. Dê-se ciência à empresa interessada.

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 3ª REGIÃO PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA

ATO Nº 1, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR CHEFE DA DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO NA 3ª REGIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inc. II, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3 de 25 de agosto de 2004, exclui, pelos motivos apurados no bojo do processo administrativo 16152.720132/2019-76, o seguinte contribuinte do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003:

NOME	CNPJ/CPF	Nº CONTA PAES	MOTIVO DE EXCLUSÃO
NIK ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	66.920.786/0001-73	40199000273	Inadimplência Prestações Paes - Valor Mínimo

A rescisão referida implicará a remessa do débito para inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias contados da publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3 de 25 de agosto de 2004, ao Procurador Chefe da Divisão da Dívida Ativa da União na 3ª REGIÃO, com endereço à Alameda Santos, 647, 4º andar - Bairro Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01419-901, ou a pagar o saldo consolidado com os benefícios do programa, nos termos do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03 de 25 de agosto de 2004.

EDUARDO SADALLA BUCCI

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBURECRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.763, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESBURECRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, no uso de sua atribuição delegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 201, de 29 de abril de 2019 e o MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de sua atribuição, tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e em cumprimento à decisão judicial exarada na Ação Judicial nº 1013901-08.2018.4.01.3400, resolvem:

Art. 1º Autorizar a contratação de 16 (dezesseis) profissionais de nível superior especializados, Tradutores e Intérpretes de Libras, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do inciso XII do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. A contratação de Tradutores e Intérpretes de Libras que trata o caput tem por objetivo o atendimento aos alunos com deficiência auditiva, matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB, em cumprimento à decisão judicial proferida na Ação Judicial nº 1013901-08.2018.4.01.3400.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º somente será formalizada mediante disponibilidade de dotações orçamentárias específicas, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 3º A contratação autorizada nesta Portaria dependerá de prévia aprovação de candidato em processo seletivo simplificado, conforme o art. 39 da Lei nº 8.745, de 1993.

Parágrafo único. Poderá ser contratado profissional previamente selecionado em processo seletivo simplificado realizado anteriormente, exceto quando selecionado exclusivamente por análise curricular.

Art. 4º O prazo de duração do contrato deverá ser de um ano, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de dois anos.

Art. 5º A remuneração do profissional a ser contratado será em conformidade com o inciso II do art. 72da Lei nº 8.745, de 1993, em importância não superior ao valor da remuneração constante do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPENCER UEBEL

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 2.521, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESBURECRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 1º da Portaria nº 201, de 29 de abril de 2019, e em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e na Instrução Normativa nº 1, de 27 de agosto de 2019 resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, entidade vinculada ao Ministério da Economia, a contratar, nos termos desta Portaria, o quantitativo máximo de 192 (cento e noventa e dois) profissionais por tempo determinado, conforme Anexo, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso III do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata o caput poderão ser contratados a partir de julho de 2020 para atuar no Censo Demográfico 2020.

Art. 2º As contratações de que trata o art. 1º somente serão formalizadas mediante disponibilidade de dotações orçamentárias específicas, observando-se os demais requisitos previstos na Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 3º O recrutamento dos profissionais de que trata esta Portaria dependerá de prévia aprovação dos candidatos em processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 4º O IBGE definirá a remuneração dos profissionais a serem contratados em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 5º O prazo de duração dos contratos deverá ser de até 1 (um) ano, prorrogável conforme o previsto no inciso II do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.745, de 1993, desde que a prorrogação seja devidamente justificada com base nas necessidades de conclusão das atividades de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O prazo para publicação do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado será de até 6 (seis) meses, contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º As despesas com as contratações correrão à conta de dotações orçamentárias do IBGE, consignadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND "3 - outras despesas correntes", ficando a presente autorização condicionada à declaração do ordenador de despesas responsável quanto à adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPENCER UEBEL

